



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 64/2025

Guaporé, 21 de fevereiro de 2025

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 12/2025, que
AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAPORÉ PARA A EXECUÇÃO
DO PROGRAMA DE SANIDADE ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Odair André Rossetto
Prefeito

A Sua Excelência a Senhora Itamara Franceschini,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 21 de fevereiro de 2025.

MENSAGEM Nº 12/2025

Senhora Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 12/2025

EMENTA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAPORÉ PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE SANIDADE ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa receber autorização do Poder Legislativo visando a celebração de Termo de Cooperação Técnica com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaporé, para execução do PROGRAMA DE SANIDADE ANIMAL, junto às propriedades rurais do Município de Guaporé.

O PROGRAMA DE SANIDADE ANIMAL, que é de competência do Poder Executivo, será desenvolvido em parceria com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaporé, que disponibilizará profissional habilitado em Medicina Veterinária para atendimento eletrônico e presencial do controle de doenças do rebanho animal.

Para o desenvolvimento do Programa, o Município arcará com um custo mensal de R\$ 6.870,00, destinado ao custeio de parte dos encargos necessários ao atendimento das necessidades dos produtores rurais no controle das doenças dos animais, com o objetivo de garantir a qualidade dos alimentos oriundos da proteína animal.

O Médico Veterinário, em função da parceria entre o Município e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, não cobrará pelo atendimento ao rebanho e pela assistência técnica aos produtores rurais, objetivando a qualificação da atividade primária, vislumbrando agregar renda às famílias rurais e o aumento da arrecadação local.

Nos atendimentos presenciais, os produtores rurais arcarão com o custo de deslocamento do veterinário e os medicamentos receitados ou aplicados nos animais

À consideração dos Senhores Edis



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 12/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAPORÉ PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE SANIDADE ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de Termo de Cooperação Técnica com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaporé, CNPJ nº 90.398.504/0001-02, visando a execução do **PROGRAMA DE SANIDADE ANIMAL** junto às propriedades para, através da atuação de profissional com formação em Medicina Veterinária, atender de forma presencial ou eletrônica nos casos de urgência e emergência na ocorrência de doenças do rebanho animal, a fim de garantir a qualidade dos alimentos da população, oriundos da proteína animal.

Parágrafo Único: Além do atendimento à saúde do rebanho animal previsto no *caput* deste artigo, o profissional de Medicina Veterinária deverá oferecer assistência técnica aos produtores rurais, para fins de qualificação da atividade primária, visando agregar renda às famílias rurais e o aumento da arrecadação do Município.

Art. 2º Para se habilitar ao Programa, os produtores rurais devem atender aos seguintes pré-requisitos:

- I. O rebanho deve estar vacinado contra aftosa, tuberculose e brucelose, além de estar vermifugado em atividade pecuária;
- II. O beneficiado deve possuir inscrição de produtor no Município, comprovada mediante apresentação e/ou cadastro de bloco de produtor;
- III. A solicitação do benefício deve ser realizada de forma presencial ou por telefone do Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou do Médico Veterinário;
- IV. A propriedade deve estar localizada dentro dos limites geográficos do município de Guaporé e, nos casos em que a propriedade se localizar na divisa de Municípios, a inscrição no talão de produtor deve pertencer ao município de Guaporé;
- V. Regularidade fiscal perante o fisco municipal;
- VI. Possuir cadastro anual do rebanho na Inspetoria Veterinária (IVZ).

Art. 3º Os produtores rurais que atenderem o artigo anterior farão jus ao serviço, devendo arcar com o custo de deslocamento do Médico Veterinário e dos medicamentos que forem necessários para atendimento do rebanho dos animais.

Art. 4º Para o custeio do PROGRAMA SANIDADE ANIMAL, o Município arcará com o custo mensal de R\$ 6.870,00 (seis mil oitocentos e setenta reais).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: O valor previsto no *caput* deste artigo será pago ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaporé para o custeio dos honorários mensais do Médico Veterinário.

Art. 5º O Programa terá duração inicial de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante solicitação formal do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e concordância do Município.

Parágrafo Único: Em ocorrendo a renovação do Termo de Cooperação Técnica com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaporé, o valor poderá ser reajustado pela variação do IPCA

Art. 6º O Município repassará o valor mensal previsto no artigo 4º da presente Lei, mediante o fornecimento de documento fiscal hábil por parte Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaporé, acompanhado da relação dos atendimentos prestados aos produtores rurais, contendo a data do atendimento, o tipo de atendimento com assinatura dos beneficiados, através de depósito no Banco CRESOL, Agência 2567-4 – Conta 024.846-0.

Art. 7º Para suportar a despesa prevista na presente Lei, fica o Poder Executivo, autorizado a indicar e suplementar a seguinte dotação orçamentária

| | | |
|--------------------|--|----------------------|
| 13 | SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA | |
| 1301 | Secretaria Municipal da Agricultura | |
| | Atividade -2.112- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura | |
| 3.3.90.39.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | R\$ 30.000,00 |
| | Fonte de Recurso: 2500 Recurso Não Vinculado de Impostos | |
| | Desdobramento: 0001 RECURSO LIVRE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL | |
| | TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO | R\$ 30.000,00 |

Art. 8º Servirá de cobertura para o credito aberto no artigo anterior o superavit verificado no exercício de 2024 na Fonte de Recursos Fonte de Recurso: 2500 Recurso Não Vinculado de impostos, Desdobramento: 0001 RECURSO LIVRE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Odair André Rossetto

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dorival Chiodi

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Av. Silvio Sanson, nº 1115, em Guaporé/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito ODAIR ANDRÉ ROSSETTO, CPF nº 915.869.760-87, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAPORÉ, registrada no CNPJ/MF sob nº 90.398.504/0001-02, com sede na Rua Dr. Luiz Augusto Puperi, 1025, Guaporé-RS, neste ato representado por seu Presidente Sr. FERNANDO MARCOLIN, CPF nº 013.092.610.83, doravante denominado simplesmente de SINDICATO, de acordo com a Lei nº/2025, de, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

013.092.610.83

CLÁUSULA PRIMEIRA: o instrumento celebrado entre o MUNICÍPIO e o SINDICATO visa a execução do **PROGRAMA DE SANIDADE ANIMAL** junto às propriedades para, através da atuação de profissional com formação em Medicina Veterinária, atender de forma presencial ou eletrônica nos casos de urgência e emergência na ocorrência de doenças do rebanho animal, a fim de garantir a qualidade dos alimentos da população, oriundos da proteína animal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: além do atendimento à saúde do rebanho animal previsto no *caput* deste artigo, o profissional de Medicina Veterinária deverá oferecer assistência técnica aos produtores rurais, para fins de qualificação da atividade primária, visando agregar renda às famílias rurais e o aumento da arrecadação do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: serão beneficiados pelo **PROGRAMA DE SANIDADE ANIMAL** os proprietários rurais que atenderem os critérios previstos no artigo 2º da Lei nº, principalmente no que se refere ao beneficiário possuir inscrição de produtor no MUNICÍPIO, comprovada mediante apresentação e/ou cadastro de bloco de produtor e possuir regularidade fiscal perante o fisco municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: será de responsabilidade do produtor, o custeio do deslocamento do Médico Veterinário até a propriedade, além dos medicamentos utilizados ou receitados nos atendimentos do rebanho animal.

CLÁUSULA QUARTA: o MUNICIPIO arcará mensalmente com o valor de R\$ 6.870,00 (seis mil oitocentos e setenta reais) que, em caso de renovação, poderá ser atualizado anualmente pela variação do IPCA, e pago mediante o fornecimento de documento fiscal hábil por parte SINDICATO, acompanhado de relação dos atendimentos prestados aos produtores rurais, contendo a data do atendimento, o tipo de atendimento com assinatura dos beneficiados, através de depósito no Banco CRESOL, Agência 2567-4 - Conta 024.846-0.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA QUINTA: o SINDICATO, para receber o valor previsto na CLAUSULA QUARTA, deverá fornecer documento fiscal hábil, acompanhado de relatório dos atendimentos aos produtores rurais, contendo a data do atendimento e o tipo de atendimento com assinatura dos beneficiários.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes deste instrumento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

13 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
1301 Secretaria Municipal da Agricultura
Atividade -2.112- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1500 Recurso Não Vinculado de Impostos
Desdobramento: 0001 RECURSO LIVRE – ADMINISTRAÇÃO
DIRETA MUNICIPAL

CLÁUSULA SÉTIMA: o presente Termo de Cooperação é valido pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado através de Termo Aditivo por iguais períodos, se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Guaporé/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E assim, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Guaporé, de de 2025.

ODAIR ANDRE ROSSETTO

Prefeito

FERNANDO MARCOLIN

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaporé

Testemunhas:

1. _____

Nome:

2. _____

Nome:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4093-D3BE-19C8-49A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ODAIR ANDRÉ ROSSETTO (CPF 915.XXX.XXX-87) em 21/02/2025 10:05:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/4093-D3BE-19C8-49A4>